



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI Nº 1.469

De 28 de janeiro de 1992.

Reajusta o Padrão de Referência Municipal-PRM e dá outras providências.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º- Fica reajustado a partir de 1º de janeiro de 1992, no percentual de 40% (Quarenta por cento) o Padrão de Referência Municipal-PRM, sendo fixado em CR\$ 60542,00 (sessenta mil quinhentos e quarenta e dois cruzeiros), para fins de aplicação das Leis nº 1.256/90, 1.257/90, 1.259/90 e 1.278/90.

Art.2º- Fica reajustado a partir de 1º de fevereiro de 1992, no percentual de 15% (quinze por cento), o Padrão de Referência Municipal-PRM, sendo fixado em CR\$ 69.623,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros), para fins de aplicação das Leis nº 1.256/90, 1.257/90, 1.259/90 e 1.278/90.

Art.3º- O Quadro em Extinção do Município, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, terá um aumento sobre o valor dos vencimentos básicos em 31 de dezembro de 1991 e 31 de janeiro de 1992, de 40% (quarenta por cento) e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro e 1º de fevereiro de 1992 respectivamente.

Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO